



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº90436/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0029.068201/2023-91

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente a 210 (duzentos e dez) dias letivos, executáveis no período de 12 meses, no município de Buritis - RO e regiões.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 83/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 18 de novembro de 2024, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Em 19/03/2025 às 22:57 , até 20/03/2025 às 11:57 e , foi recebido através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, pedido de esclarecimento e impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 dos Decretos Estaduais nº. 28.874/2024, e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 164 do Lei 14.133/2021, e nos subitem do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 06/02/2025, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: EMPRESA 04- 0058428687

A licitante em seu pedido de impugnação alegou que:

DO PEDIDO

Em face do exposto, devidamente comprovado junto a esta peça, requeremos mui respeitosamente, que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada totalmente procedente, com efeito SUSPENSIVO do certame para revisão dos valores estabelecidas no ato convocatório, pois conforme comprovado são defasados, impraticáveis e inverídicos.

Isto posto, pugna a Vossa Senhoria o recebimento desta em EFEITO SUSPENSIVO, confeccionando novo Edital ausente de irregularidades apontados nesta impugnação, ou, submetendo a presente à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos aduzidos.

3. DO MÉRITO

No dia 03 de fevereiro , a EMPRESA 04 (0058428687) , adentrou pedido de impugnação , por se tratarem de questionamentos ligados a fase de planejamento e planilha de composição de custo, o mesmo foi remetido a Secretaria Demandante, sendo a SEDUC-GCS - Gerência de Contratações de Serviços, onde foi elaborada a seguinte Resposta ao Pedido de Impugnação da EMPRESA 04 (0058465200), senão vejamos de forma resumida alguns pontos levantados pela empresa:

II - DAS RAZÕES APRESENTADAS DE IMPUGNAR

Sem delongas, a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC do Estado de Rondônia, através da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 90436/2024.

A presente impugnação refere-se ao Edital do Processo Licitatório nº 90436/2024/SUPEL/RO, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transportes escolar no município de Buritis/RO. Ocorre que o referido edital contém exigências que não estão previstas na composição de custo que originou os preços estipulados, fazendo com que as empresas tenham despesas adicionais onerando assim a prestação dos serviços sem o devido recebimento por estes.

III - MÉRITO

1. DO BREVE RELATO DA LICITAÇÃO EM TELA

Que a Secretaria Estadual de Educação, lançou a licitação MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90436/2024, com o objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural, com fornecimento de veículos ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente a 210 (duzentos e dez) dias letivos, executáveis no período de 12 meses, no município de Buritis - RO e regiões, que tem abertura programada para 25 de março do corrente exercício.

Observado fora que o instrumento convocatório vem de forma direta e inequívoca maculando os princípios norteadores das compras públicas, vez que apresenta diversos vícios que ultrapassam e afrontam dispositivos legais norteadores das compras públicas, conforme será demonstrada no curso desta peça.

Desta feita, a Impugnante assenhoreando plenas condições de executar a execução dos serviços ao analisar o instrumento convocatório, esbarrou-se com VÍCIOS, que ocasionam além de preços incompatíveis com o praticado no mercado, dentre outros diplomas legais omissões, razão está que se dá azo ao presente ato impugnatório.

1. RESPOSTA DA SECRETARIA DEMANDANTE - SEDUC-GCS

2.1. DAS DIVERGÊNCIAS SEVERAS DE VALOR QUE CAUSAM CONFUSÃO E CELEUMA PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RESPOSTA 1: Conforme o item 10. Pg. 157, mencionado informamos que se trata do Estudo Técnico Preliminar, ao responder ao questionamento, é importante destacar que o procedimento licitatório envolve diversas etapas, sendo uma das principais o Estudo Técnico Preliminar. Neste estágio, a CONTRATANTE mobiliza uma equipe técnica especializada para realizar um levantamento detalhado sobre o objeto a ser contratado, analisando o mercado, as ações anteriores e outras variáveis pertinentes. Como resultado desse processo, são definidos os requisitos a serem atendidos, e a solução mais adequada para a consecução do interesse público é escolhida.

Cabe esclarecer que, enquanto o ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida.

Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que conterá informações mais exatas e atualizadas.

Esclarecemos ainda, que Mesmo item que a Proponente menciona nos autos em subitem 10.11 e 10.12, ressalta que são preços estimado e que o valor estar sujeito a alterações.

	UU MAKU 4U, LINHA 04 LADO DIREITO E 03											
58	TRAJETO 66 TIRADENTES: FORMOSA, FORMOSINHA E 16	19	0,00	96,80	96,80	210	20.328,00	R\$ 26,15	R\$ 13,09	R\$ 0,00	R\$ 266.093,52	R\$ 266.093,52
59	TRAJETO 67: LINHA 05, UNIÃO, 13 DARLAN, 04 E LINHA DO PRESÍDIO	37	11,60	68,00	79,60	210	16.716,00	R\$ 29,09	R\$ 19,62	R\$ 70.863,24	R\$ 280.173,60	R\$ 351.036,84
60	TRAJETO 105 - RIO PARDO LINHA 15	15	0,00	65,60	65,60	210	13.776,00	R\$ 26,15	R\$ 16,97	R\$ 0,00	R\$ 233.778,72	R\$ 233.778,72
61	TRAJETO 106 RIO PARDO: TRAVESSÃO DA LH 04, LINHA 04, TRAV. CENTRAL, TRAV. BEIRA RIO, 01 BURITIS	8	0,00	97,00	97,00	210	20.370,00	R\$ 26,15	R\$ 13,09	R\$ 0,00	R\$ 266.643,30	R\$ 266.643,30
62	TRAJETO 107 RIO PARDO: LINHAS 02	5	0,00	105,40	105,40	210	22.134,00	R\$ 26,15	R\$ 12,27	R\$ 0,00	R\$ 271.584,18	R\$ 271.584,18
TOTAL		1219	354,50	4.582,20	4.936,70	13.020,00	1.036.707,00	-	-	R\$ 1.969.852,71	R\$ 15.731.520,42	R\$ 17.701.373,13

Fonte de pesquisa: Portaria nº 19 de 29 de janeiro de 2024 - Caderno Técnico (0047401914) <https://rondonia.ro.gov.br/supel/institucional/caderno-tecnico/caderno-tecnico-de-transporte-escolar/>

10.8. É importante ressaltar que o serviço de rastreamento e monitoramento, analisando minuciosamente os cenários para o atendimento das demandas, identificou-se a necessidade da inclusão desses, sendo assim, recomenda-se que seja realizada cotação para estimativa de valor para futura contratação, conforme item 7.16.

10.9. Conforme informado no Adendo - Informações atinentes ao Transcolar Rural (0047401952), a GTE, não possui conhecimento Técnico específico para realizar estudos referentes a esse tema, tendo nesta SEDUC uma Gerência com maior conhecimento na área de cotação capacitada para uma avaliação melhor detalhada.

10.10. Considerando a importância do cumprimento dessas etapas, o refinamento dos valores e ajustes necessários serão realizados no momento da contratação, visando assegurar que os custos estejam adequadamente alinhados às necessidades e às especificidades do objeto contratado, sem comprometer a qualidade e a eficiência da execução.

10.11. Reitera-se que as estimativas preliminares dos preços do item a contratar, feitas com base no levantamento de mercado e na quantidade estimada, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, podem ser devidamente refinadas e/ou complementadas nas etapas posteriores, em especial, quando da elaboração do Termo de Referência. Portanto, não tem a finalidade de substituir o preço obtido quando for realizada a cotação de preços, nem de fixar um valor definitivo para a contratação.

10.12. É importante ressaltar que este valor está sujeito a alterações quando as cotações de preços forem obtidas pela SUPEL durante a elaboração do instrumento convocatório.

Os valores apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços têm como base os parâmetros estabelecidos em documentos normativos e regulamentadores, fundamentais para garantir a conformidade e a transparência na composição dos custos do serviço de transporte escolar. Dentre esses documentos, destaca-se o **Manual de Orientações Básicas do Transporte Escolar no Estado de Rondônia** (0045131388), que orienta e regulamenta as práticas e procedimentos relativos ao transporte escolar no estado, proporcionando diretrizes essenciais para a definição de custos operacionais e normas de qualidade.

Além disso, a **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)- RO000169/2024 (0056109779)**, que estabelece as condições e direitos trabalhistas para os profissionais da área, também influencia diretamente na formação dos valores apresentados na planilha, considerando as despesas com salários, benefícios e encargos trabalhistas, que devem ser observados para garantir os direitos dos motoristas e demais profissionais envolvidos.

Por fim, o **Caderno Técnico da Supel** (Superintendência de Administração do Estado de Rondônia) (0047209919) visa estabelecer preços referenciais para aquisições, balizando desta forma a composição dos custos inerentes ao mesmo objeto no âmbito estadual. Dentre outros componentes dos custos fixos e custos indiretos, evidentemente vigente no período de instrução do processo e que obviamente servirão de base para elaboração de suas propostas.

Esclarecemos também que no Site Supel estar disponível o Caderno Técnico de Transporte Rural e Manual- Caderno Técnico de Transporte Rural visando estabelecer preços referenciais para aquisições, balizando desta forma a composição dos custos inerentes ao mesmo objeto no âmbito estadual.

2.2. DO CALENDÁRIO ESCOLAR

RESPOSTA 2: A impugnante questiona da atualização do calendário escolar nos autos é irrelevante em nosso entender visto que a finalidade dos calendários é basicamente definir a execução diária da contratada, durante o transcorrer dos 210 (duzentos e dez) dias que compõe o ano letivo que ocorrem no interregno de 12 meses. É oportuno esclarecer que o ano letivo não pode ser confundido com ano civil ele é independente. Por outra esteira, como a contratação poderá ser estendida por meio de prorrogações sucessivas fica subjetivamente entendido que a cada ano as contratadas, receberão novos calendários escolares. Não há como ser diferente, os calendários sempre terão 200 (duzentos) dias, excluído o tempo reservado aos exames finais, que alcança em média 210 (duzentos e dez), conforme preconiza o art. 24, I, da Lei nº 9394/1996, neste sentido o calendário 2025 e os subsequentes serão disponibilizados a cada contratada, assim como as alterações que neles possam haver. Sintetizando a contratação é relativa a 210 (duzentos e dez) dias para cada ano letivo, essa questão é relevante, porque a contratante deve por força de Lei, ofertar o transporte escolar aos alunos de rede pública durante o ano letivo, quanto ao calendário é um instrumento de controle de execução, sendo este mutável seja por necessidade ou mesmo de forma natural com a sucessão de cada ano letivo.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, estabelece que as cláusulas do edital devem ser observadas por todos os participantes, porém, a presença do calendário de 2024 no edital não configura uma informação inverdadeira ou que impacta na formulação das propostas. O valor e os custos envolvidos no transporte escolar são baseados em estimativas relativas **Manual de Orientações Básicas do Transporte Escolar no Estado de Rondônia** (0045131388), **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)- RO000169/2024 (0056109779)**, e **Caderno Técnico da Supel** (Superintendência de Administração do Estado de Rondônia) (0047209919), os valor são calculados por KM rodados em 210 dias letivos, valores esses calculados pela Planilha de Composição de Custo Disponível no site Supel e disponível e ajustado a necessidade desta Seduc no edital. E caso haja alteração no calendário escolar (por motivos imprevistos ou ajustes administrativos), isso não afetará a licitação, uma vez que os contratados devem estar preparados para atender eventuais alterações.

2.3. DA CCT DA CATEGORIA DE MOTORISTA E MONITOR

RESPOSTA 3: Observa-se que o salário utilizado na Planilha de Composição de Custo está devidamente baseado na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente, conforme estabelecido no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025. A referência para o cálculo do salário base tanto para Motoristas quanto para Monitores foi feita de acordo com a CCT RO000169/2024 (0056125798), que encontra-se anexa aos autos.

Portanto, não se vislumbra qualquer vício ou erro no cálculo que comprometa a integridade do valor estimado na planilha de composição de custo, uma vez que as premissas adotadas para o seu cálculo estão respaldadas pela legislação e pelos acordos coletivos firmados.

2.4. DO ERRO DE CÁLCULO DOS PERCUSOS

RESPOSTA 4: Ao responder ao questionamento, é importante destacar que o procedimento licitatório envolve diversas etapas, sendo uma das principais o Estudo Técnico Preliminar. Neste estágio, a CONTRATANTE mobiliza uma equipe técnica especializada para realizar um levantamento detalhado sobre o objeto a ser contratado, analisando o mercado, as ações anteriores e outras variáveis pertinentes. Como resultado desse processo, são definidos os requisitos a serem atendidos, e a solução mais adequada para a consecução do interesse público é escolhida.

Por outra senda, qualquer diferença que exista seja por dimensionamento errônneo ou alteração de trajeto em virtude do atendimento a novos usuários em locais diferente do trajeto informado e que isso signifique aumento na quilometragem, finalmente onde houver aluno, na rota ou trecho existentes a obrigação de atendimento. A licitante vencedora receberá unitariamente por cada quilometro efetivamente executado (Subitem 5.1.3. do Termo de Referência), durante o trajeto, podendo ser comprovado pelo sistema de monitoramento. É importante salientar que apesar de ser devida a preocupação da impugnante, qualquer diferença, desde que efetivamente comprovada, será analisada pela CONTRATANTE, importando no oportuno resarcimento da execução majorada.

Acrescenta que o objeto (serviços de transportes escolar rural) é uma contratação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obras, onde estão inclusas 62 (sessenta e dois) trajetos, onde cada trajeto terá um ônibus, com horários definidos, em que cada rota possui uma estimativa de quilometragem a ser percorrida (ida e volta) e esse tipo de contratação advém de a mais de uma década, como podemos frisar o Contrato nº 081/PGE-2013 (Empresa Prestígio Transporte LTDA-ME), o Contrato nº 081/PGE-2018 (M. S. P. TRANSPORTES EIRELI), em vigor e que presta serviços sem o menor problema. Do fato, extraí-se a seguinte interrogação:

o Sendo os trechos os mesmos, cabe acusar a CONTRATANTE, prestar informações incorretas ou de querer causar prejuízo a quem quer que seja?

o Mesmo constando nos autos que o regime de execução será por meio de empreitada por preço unitário, significando que a contratante pagará por quilometro efetivamente percorrido e comprovado, aonde a impugnante não comprehendeu?

o Mesmo que a contratação prevê a inclusão de um sistema de rastreamento em tempo real (via satélite), que permite não só a CONTRATANTE, mas também ao CONTRATADO, por meio de relatório mensal extraído pelo próprio sistema que conterá as informações diárias de cada trajeto (horário, duração do tempo de percurso, quilometragem percorrida entre outros), em vigor e que presta serviços sem o menor problema. Do fato, extraí-se a seguinte interrogação:

ainda assim pode-se imaginar possibilidade de haver má fé por parte da contratada?

Em suma, a propensa contratação está composta de todos requisitos legais que permitem uma relação contratual saudável, equilibrada e duradoura. Nesse sentido, está SEDUC, não encontra ilegalidade, irregularidade insanável, insuperável e flagrantes que incida na necessidade de reavaliar o teor processual, até porque a impugnante em nada comprovou em sua petição, passíveis de consideração. Quanto a REVOGAÇÃO, a interessada em sua peça não apresentou fato superveniente que incida na necessidade, de modo que a CONTRATANTE, opta por manter o andamento do certame.

VI- CONCLUSÃO

Diante do exposto, das razões de fato e de direito, a Secretaria de Estado da Educação conheceu as impugnações, mas julga improcedentes todos os questionamentos imputados pela impugnante, competindo à SEDUC, manter todos atos firmados no bojo processual, momento em que encaminha os autos à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, para os demais esclarecimentos, e providências que o caso requer.

4.

DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e encaminhado para **Secretaria demandante** para resposta. Dito isto dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, com provimento do mérito **IMPROCEDENTE**, mantendo assim o Edital e o Termo de referência inalterado.

Por fim ,tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente e técnico **SEDUC-GCS**.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Porto Velho/RO, 24 de março de 2025

CAMILA CAROLINE ROCHA PERE

Pregoeira SUPEL/RO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 24/03/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058539875** e o código CRC **7FD49018**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.068201/2023-91

SEI nº 0058539875